
**AS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS
CARACTERIZAÇÃO GERAL, MISSÕES E PERSPECTIVAS**

Carlos Fonseca Cabrinha

AS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS
CARACTERIZAÇÃO GERAL, MISSÕES E PERSPECTIVAS

PÁTRIA — É UM PALMO DE TERRA DEFENDIDA, disse Torga.

Sem que as nossas Forças Armadas queiram ter o exclusivo de tal defesa, julgo que esta sintética e admirável expressão de Torga constitui um excelente pretexto para sobre elas fazermos algumas considerações.

Hoje em dia, ao questionarmo-nos sobre as Forças Armadas é natural que se procurem respostas a um grande leque de perguntas:

Que futuro para as Forças Armadas? Que tipo, e para cumprir que tarefas? Qual o enquadramento conceptual em que serão realizadas tais tarefas? Qual o seu dimensionamento previsível e como serão reorganizadas? Que tipo de Serviço Militar exigirão?

Cada uma destas, e de muitas outras questões, poderia só por si, e sem se esgotar, constituir tema suficiente para outra exposição.

Todas as perguntas que esbocei contêm uma caracterização comum, já que as respectivas respostas necessitam ser encontradas dentro de um quadro que ultrapassa a componente militar. Reflectem, efectivamente, e devem ser fruto, da Política de Defesa Nacional assumida pelo governo, decorrente, como se sabe, dos chamados «Objectivos Permanentes da Defesa Nacional»: independência nacional, integridade do território, liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas.

Todavia, pese embora o carácter político de tais decisões, elas necessitarão ter por base um conhecimento técnico adequado, e esse competirá às Forças Armadas fornecê-lo.

Este é um momento adequado para nos interrogarmos sobre as Forças Armadas que temos, e sobre as que necessitamos e desejamos. Vive-se um momento de reorganização e procurarei mostrar-vos o racional que conduz às soluções que se preconizam.

A necessidade de reorganizar as Forças Armadas assenta, em meu entender, sobre quatro ideias-força:

- a. É urgente reorganizar, não apenas porque as situações externa e nacional assim o aconselham, mas principalmente, porque é preciso passar a dispor de produtos finais mais válidos e eficazes:
 - A componente operacional das Forças Armadas;
 - O impacto que estas, como instituição, projectam na população que efectua serviço militar e na Nação como um todo.
- b. A reorganização não pode ser vista como uma simples racionalização do existente, nem como um somatório de medidas isoladas, já que está ligada à conceptualização de todo o sistema militar e às missões globais das Forças Armadas. Consequentemente, será indispensável uma rigorosa harmonização e identidade, entre o «Planeamento Conceptual» para o qual é preponderante o Conselho Superior de Defesa Nacional (definição de Conceito Estratégico de Defesa Nacional, Conceito Estratégico Militar, Missões, Sistema de Forças, Dispositivo) e o «Planeamento Legislativo» (Constituição, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, Organização do Ministério da Defesa Nacional, Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, Decretos-Leis de organização do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Ramos) — da responsabilidade primária da Assembleia da República e do Governo.
- c. A reorganização necessita ser efectuada com acentuado pragmatismo, bem consciente das limitações próprias das nossas dimensões e recursos, e da prioridade a atribuir a outros interesses nacionais, que não a Defesa.
- d. A organização desejada para as Forças Armadas deverá ter como objectivo essencial o aprontamento eficiente e o emprego operacional eficaz das forças, no cumprimento das missões atribuídas, e reger-se por princípios de eficácia e racionalização constantes da Lei de Bases da Organização das Forças Armadas.

Começarei por tecer algumas considerações sobre o enquadramento conceptual, já que é ele que legitima o produto final a obter.

Vejamos como, a partir do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, se chega ao Conceito Estratégico Militar e à definição de missões, por forma a permitir elaborar planos gerais de defesa militar e quantificar Sistemas de Forças de Tempo de Guerra e de Tempo de Paz.

A quantificação desses Sistemas de Forças é o referencial para decidir que contingentes incorporar; que unidades e órgãos territoriais são necessários e qual o seu dispositivo em tempo de paz; que componente operacional há que manter em permanência; e como crescer por mobilização para passar dos Sistemas de Forças existentes para os necessários em situação de crise ou de guerra.

COMECEMOS PELOS CONCEITOS ESTRATÉGICOS

O carácter global e interministerial da política de Defesa Nacional deve estar claramente traduzido no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, documento através do qual o Governo, após debatidas as chamadas Grandes Opções, caracteriza a sua política de Defesa Nacional e orienta a elaboração dos vários conceitos estratégicos parcelares que daquele devem dimanar.

Está em curso o processo de actualização do Conceito que vigora desde 1985, o que parece justificar-se amplamente pelas alterações profundas ocorridas no contexto político mundial dos últimos anos e porque, percorrendo aquele Conceito também do Programa do Governo, será lógico que possa mudar quando aquele muda.

No que se refere ao Conceito Estratégico Militar — diga-se, de passagem, que a defesa militar foi até ao momento o único sector da Defesa Nacional que elaborou tal conceito — a necessidade de revisão do documento existente deriva, não só, do carácter demasiado genérico do actual, como também, da necessidade de se repensarem doutrinas, sistemas e processos de defesa militar que tenham em conta a necessidade de conjugar a participação em sistemas de defesa colectiva, com a decorrente das exigências de defesa autónoma. Isto é, por outros termos, que clarifiquem a repartição do trabalho estratégico:

- Aquilo que consideramos essencial que seja feito por nós e o que admitimos possam ser outros a fazer;
- O que é que podemos fazer e o que nos interessa que seja feito por outros.

A revisão do Conceito Estratégico Militar — que não poderá estar concluída antes da do Conceito Estratégico de Defesa Nacional — começará certamente por reavaliar a caracterização geoestratégica do Território Nacional, em função da ponderação que deve ser atribuída a cada um dos factores, face ao Conceito Estratégico de Defesa Nacional revisto. A descon-tinuidade e a falta de profundidade do Território Nacional; o vasto espaço marítimo e aéreo que separa, ou une, as parcelas; a fronteira terrestre com apenas um vizinho, poderoso; a proximidade do Norte de África e as incer-tezas que esta região representa; a posição geográfica na orla atlântica e no Atlântico Central; são factores importantes que serão reanalisados face à evolução recente ou, ainda em curso, da situação de defesa e segurança na Europa e no Mundo.

A conjugação da segurança e defesa nacionais com a estratégica da Aliança, ela própria em revisão, ou o seu entrosamento numa estrutura de Segurança e Defesa Europeia que alguns defendem, é fundamental, dada a impossibilidade de políticas de defesa autónomas, mesmo para as grandes potências.

A análise da ameaça que determinou o actual Conceito Estratégico Militar tinha como elemento de fundo, de importância dominante, o confronto entre a NATO e o Pacto de Varsóvia em tudo aquilo que representavam de oposição nos aspectos políticos, social, económico e militar. Embora seja evidente que persistem ainda ameaças residuais deste enquadramento bipo-lar, bem como muitas incertezas sobre a conclusão dos processos em curso, muitos pensaram e disseram que não havia mais ameaças e preten-deram levar as suas conclusões até às últimas consequências. O conflito do Golfo, a Jugoslávia e muitas outras situações e crises locais vieram, no entanto, demonstrar à evidência que o desaparecimento da bipolariza-ção levou à maior possibilidade de aparecimento de conflitos regionais, de motivações as mais diversas, mas que podem atingir proporções antes insuspeitadas. Por isso, alguma ameaça tem que ser considerada, mesmo que se pretenda evitar a designação e substituí-la, em alguns casos de forma menos própria, por riscos, incertezas, vulnerabilidades, ou quaisquer outros termos.

O Conceito de Acção Militar, que no Conceito Estratégico Militar representa a síntese ou conclusão da análise da situação geoestratégica e da ameaça, riscos e vulnerabilidades, estabelece as grandes linhas de

actuação das Forças Armadas para o cumprimento da sua missão. Deve, por isso, orientar a acção no curto prazo e influenciar o planeamento a médio e a longo prazo. É dele que decorrerá a definição das missões específicas das Forças Armadas, dos sistemas de forças e do dispositivo, bem como a elaboração de planos gerais de Defesa Militar e de Contingência.

Na revisão não se fugirá certamente à necessidade de uma estratégia flexível, a executar com forças de reduzida dimensão mas bem equipadas, com grande prontidão, mobilidade e flexibilidade e com capacidade para, se necessário, crescerem por mobilização.

No enquadramento que for definido no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, o esforço militar continuará certamente a incidir, mesmo no quadro das alianças, na área estratégica de influência nacional e manter-se-á, certamente, uma postura essencialmente defensiva que concilie a capacidade militar própria com a participação em mecanismos de defesa colectiva. A satisfação dos compromissos internacionais terá também, certamente, um lugar muito importante no Conceito de Acção Militar.

O Conceito Estratégico Militar tem levantado um ponto polémico e interessante: o do seu secretismo. Como se sabe, trata-se de um documento clasificado Secreto e como tal, com difusão rigorosamente restrita aos que, para além de devidamente credenciados, têm necessidade de o conhecer. Esse secretismo forçou, inclusive, à preparação de um resumo de carácter reservado para que a Assembleia da República pudesse apreciar a adequação da primeira Lei de Programação Militar.

É, como disse, um ponto polémico, mas gostaria de deixar aqui a minha opinião, rigorosamente pessoal.

O Conceito Estratégico Militar traduz uma decisão estratégica que terá de materializar-se, ao nível da execução, em Planos de Defesa e de Contingência e em Programas de Forças que permitam levantar os Sistemas de Forças necessários a tais planos.

Esses programas de forças têm de ser objecto de definição pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, por proposta do Ministro da Defesa Nacional, e constituem a base de qualquer Lei de Programação Militar, documento que necessitará ser aprovado pela Assembleia da República.

Por outro lado, «não existe defesa autêntica num país sem que haja uma solidariedade e uma vontade colectiva dos cidadãos para se defenderem».

Assim sendo, é minha conclusão que a discussão e escolha da doutrina militar enformadora desses programas e planos só beneficiará, se for objecto de uma apreciação tão alargada quanto possível, por forma a constituir um consenso e a reflectir um Interesse Nacional que justifique a atribuição dos recursos necessários ao garante da sua exequibilidade.

Se assim for, restringir-se-à o secretismo aos próprios Planos de Defesa ou de Contingência.

MISSÕES DAS FORÇAS ARMADAS

A missão principal ou genérica das Forças Armadas consiste no preceito constitucional de «assegurar a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externa».

A recentemente aprovada Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (Lei 111/91 de 29 de Agosto) clarifica a tipologia das restantes missões que podem ser cometidas às Forças Armadas:

- A satisfação, no âmbito militar, de compromissos internacionais assumidos;
- As relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;
- A actuação, quando se verifique o estado de sítio ou estado de emergência, nas condições fixadas pelas leis que regulam tais situações.

E, numa clara demarcação entre o processo conceptual e o processo legislativo, não deixa de esclarecer e reafirmar que é ao Conselho Superior de Defesa Nacional que compete definir as missões específicas decorrentes da tipologia das missões anunciadas.

Ficam claras as prioridades.

As Forças Armadas devem estar essencialmente preparadas para fazer face às agressões ou ameaças externas. Esta missão constitui, portanto, a principal referência na organização, na definição dos sistemas de forças e do seu equipamento, no estabelecimento do dispositivo, no treino, etc.

Referem-se a seguir os compromissos internacionais. Neste âmbito podemos considerar essencialmente três áreas.

Uma, inclui a participação de forças nacionais em organizações militares de alianças, de que Portugal seja parte, como a OTAN, eventualmente a UEO, ou outra. Trata-se portanto de participar em esquemas de defesa colectiva, numa espécie de prolongamento da defesa contra agressões ou ameaças externas.

Inserese também na área da satisfação dos compromissos internacionais a cooperação técnico-militar, nomeadamente com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa. Esta cooperação, que tem vindo a efectuar-se desde 1977, em áreas diversas como a formação de pessoal, a prestação de serviços, o fornecimento de equipamentos e a assistência sanitária, sempre na observância das normas de respeito mútuo, é uma contribuição clara para o prestígio nacional na área e vai decerto atingir em breve maiores proporções. A coordenação destas acções, que era feita pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas, situa-se agora também na esfera directa do Ministério da Defesa Nacional.

A participação nas chamadas operações para a manutenção da paz poderá ser o terceiro tipo de acção militar, no âmbito da satisfação dos compromissos internacionais. Ajudando a resolver conflitos de outros, contribuiremos para a nossa própria defesa e segurança.

As missões designadas correntemente e de forma genérica por missões de interesse público são importantes na medida em que permitem uma rentabilização dos meios existentes e constituem factor positivo de ligação à sociedade.

Construir pontes ou estradas, o salvamento de náufragos, a hidrografia e oceanografia, a evacuação rápida de doentes ou feridos, o combate a incêndios ou a fiscalização das pescas são tarefas muito importantes para o país.

As Forças Armadas fazem essas acções, porque existem, e fazem-nas de boa vontade. Mas não deve ser esquecido que a sua razão de existência é outra, que lhes é exclusiva: é a defesa dos interesses do País, combatendo quando necessário.

SISTEMAS DE FORÇAS

A expressão engloba o conjunto de forças e meios afectos às Forças Armadas, relacionados entre si numa perspectiva de emprego operacional integrado. Há um único Sistema de Forças Nacional, o qual é global

e integrado, e os ramos das Forças Armadas limitam-se a colaborar com forças e meios para tal sistema.

Vejamos como se chega à definição do Sistema de Forças.

Um conceito militar de acção objectivo permitirá elaborar diversos Planos Gerais de Defesa Militar, cada um dos quais terá por base um cenário admissível, caracterizado pela ameaça previsível, prazo de desencadeamento e local de concretização. Planos Gerais de Defesa diferentes, baseados em hipóteses diferentes, exigirão diferentes Sistemas de Forças para os executar.

Estes sistemas, designados por Sistemas de Forças de Tempo de Guerra, não podem estar, nem é necessário que o estejam, disponíveis em permanência. Devem poder ser alcançados por mobilização, requisição, produção industrial e outros meios, nos prazos previstos em cada plano, a partir do Sistema de Forças Permanente que, este sim, deverá existir desde o tempo de paz. É este último sistema de forças que necessita constituir dissuasor credível e evitar que países amigos tendam a garantir a vigilância e defesa das nossas posições, se de tal não nos mostramos capazes. É também fundamental, no caso de a dissuasão não resultar face às ameaças que se desencadeiem em prazos que não permitam levantar o Sistema de Forças de Tempo de Guerra adequado.

Mas pode acontecer, e é presentemente o caso nacional, que o Sistema de Forças Permanente que se considera necessário, não exista ainda, sendo ele próprio um objectivo a atingir a curto ou médio prazo. Por isso, há que considerar aquilo que de facto existe — chamemos-lhe o Sistema de Forças Existente.

A passagem desse Sistema de Forças Existente para o Sistema de Forças Permanente deve ser feita no mais curto espaço de tempo, através da execução de Programas de Forças por meio dos quais se levantam novas unidades e se completam qualitativa ou quantitativamente as já existentes, com pessoal, equipamento, munições, etc.

O conjunto desses programas é inscrito nas chamadas Leis de Programação Militar — das quais neste momento se projecta a segunda, referente ao período de 1992/96.

A tendência geral actual aponta para forças de reduzida dimensão, com grande mobilidade, prontidão, flexibilidade e capacidade de crescer por mobilização, e o figurino parece adaptar-se perfeitamente às nossas necessidades.

A capacidade para crescer por mobilização, especialmente importante para o Exército, impõe a necessidade de infraestruturas, equipamento, armamento e pessoal treinado ou treinável no prazo, que será sempre curto, definido no Plano Geral de Defesa Militar, com vista ao qual será feita a mobilização. Em muitos casos isso significa a constituição de reservas de guerra permanentes, até porque é admitido que, a existir uma guerra, ela será sempre de usura e é sabido que, em tal situação, os amigos só cederão o que tiverem disponível e de que eles próprios não necessitem.

As Forças Armadas têm obviamente consciência de que os recursos nacionais não são ilimitados e que há necessidades prioritárias a que tem que ser dada satisfação. Essencial é, no entanto, que se façam e se dotem os planos e se reconheçam as limitações que existirão enquanto não estiverem concluídos.

Conceito Estratégico Militar, Planos Gerais de Defesa Militar e Sistema de Forças têm de constituir um todo coerente. A inexistência de um Conceito Estratégico Militar credível tem impedido a elaboração de Planos Gerais de Defesa consensuais, e dificultado a definição quantitativa de um Sistema de Forças.

A necessidade de enquadrar conceptualmente a preparação da segunda Lei da Programação Militar conduziu à definição de um Sistema de Forças aplicável ao período daquela lei, o qual constitui já um passo para o Sistema de Forças Permanente tido por necessário.

Esse Sistema de Forças foi proposto e aprovado em Julho de 1991 pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, e no que se refere à respectiva componente operacional tem como meios principais:

Quanto à Marinha

- 11 Unidades navais do tipo fragata, com realce para as três da classe «Vasco da Gama»;
- 3 submarinos convencionais;
- 4 draga-minas costeiros;
- Unidades operacionais integradas no Corpo de Fuzileiros;
- 2 Unidades logísticas de transportes e de reabastecimento no mar.

Quanto ao Exército

- 3 Brigadas (Aerotransportada, Mecanizada, Ligeira);
- Tropas de Corpo de Exército, para garantir o apoio de combate e de serviços a estas Brigadas quando actuarem integradas num Corpo de Exército (REC, AV EX.º, ART, ENG, TM, GE, etc);
- Agrupamento de Defesa dos Açores e da Madeira.

Quanto à Força Aérea

- 1 Esquadra de 20 *F16*;
- 2 Esquadras de *Alpha-JET* (40);
- 2 Esquadras de *A7P* (36);
- 1 Esquadra de 6 *P3*;
- 1 Esquadra de 6 *C130*;
- 3 Esquadras de *Helis* (10 *Puma* e 5 *Alouettes*);
- 4 Esquadras de *Aviocar* (23) e *Cessna* (12).

Estes sistemas de forças têm reflexos directos na organização das Forças Armadas e do respectivo Dispositivo. A reorganização irá materializar-se através de diplomas legislativos na área da organização, do orçamento e dos equipamentos.

A solução organizativa ideal — do ponto de vista do custo eficácia — seria aquela que lograsse manter uma componente operacional válida e eficaz, com uma componente territorial tão reduzida quanto possível. Não poderá porém esquecer-se o papel fundamental que as estruturas territoriais têm para as missões de tempo de paz, para a instrução e treino das unidades, para o seu apoio logístico, para o crescimento do Sistema de Forças por mobilização, etc.

A Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas continua a ser o documento base normativo da organização e funcionamento das Forças Armadas, mas os seus já 9 anos fizeram com que fosse necessário introduzir-lhe alguns ajustamentos (além de que ela própria estipulava a necessidade de se legislar sobre as Bases Gerais da Organização das Forças Armadas e dos Ramos).

Surgiu assim a Lei n.º 111/91 de 29 de Agosto, a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

É um documento fundamental, com base no qual foram já apresentados à consideração do Governo os projectos de Decretos-Leis de organização do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de cada um dos Ramos.

Foi um trabalho complexo e melindroso que exigiu muitas discussões, muita ponderação sobre argumentação variada, a conciliação do peso da tradição com a necessidade de inovação e eficácia, e que terminará consolidado pelo peso da autoridade de quem tem que tomar decisões nessa matéria

Vejamos então algo sobre o conteúdo desta Lei Orgânica.

Com o objectivo declarado de conseguir o aprontamento eficiente e o emprego operacional eficaz das forças no cumprimento das missões atribuídas, aquela Lei define «princípios gerais» e estabelece aquilo a que se pode chamar a «macroestrutura das Forças Armadas».

Dos princípios, destaco a procura da unidade estrutural das Forças Armadas. Elas devem constituir um todo organizado em ramos e não serem mero somatório desses ramos. Assim, toda a organização procurará, além da complementaridade operacional das forças, de necessidade evidente nos tempos actuais, uma articulação entre os órgãos logísticos dos ramos que podem, quando adequado, servir mais do que um deles. Não se trata naturalmente de *integrar por integrar* mas apenas de estabelecer o melhor aproveitamento para os recursos existentes, e assim, cumprir a condição essencial de eficiência, que consiste em reduzir a componente de apoio ao mínimo indispensável para a constituição, treino, administração e emprego das forças.

É também condição essencial de eficiência, que está presente de forma enfática em todos os estudos actuais da organização de forças armadas, incluindo os nossos, a simplificação de estruturas e a redução do número de escalões e de órgãos de comando, tendo em vista melhorar a eficácia do comando e reduzir os custos do sistema de Comando, Controlo, Comunicações e Informações (C3I), o qual requer, nos tempos actuais, infra-estruturas e meios técnicos muito sofisticados e dispendiosos, tanto na implantação como na operação e manutenção.

A estrutura das Forças Armadas compreende, segundo a Lei Orgânica de Bases, o Estado-Maior-General das Forças Armadas, os 3 Ramos e os

Órgãos Militares de Comando: o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os três Chefes de Estado-Maior.

O Chefe do Estado-Maior-General é o principal conselheiro militar do Ministro da Defesa Nacional e é também, em permanência, o comandante operacional das Forças Armadas. Nesta qualidade, responde em permanência perante o Governo, através do Ministro da Defesa Nacional, pela prontidão, disponibilidade, sistentação e emprego das forças e meios da componente operacional de todo o sistema de forças.

Os Chefes de Estado-Maior terão comando completo sobre os respectivos Ramos e estão, em tempo de paz, subordinados ao Ministro nos aspectos de natureza administrativa-logística e ao Chefe do Estado-Maior-General nos aspectos relacionados com a actividade operacional. Em Estado de guerra, estarão subordinados ao Chefe do Estado-Maior-General em todos os aspectos, uma vez que ele, nesta situação, assumirá o comando completo das Forças Armadas.

Nesta estrutura, o Ministro da Defesa Nacional assumirá, apoiado nos órgãos do Ministério, a coordenação dos ramos nas matérias de natureza administrativa-logística até agora assegurada pelo Chefe do Estado-Maior-General, apoiado no Estado-Maior-General.

O Conselho de Chefes de Estado-Maior continua a ser o principal órgão militar de carácter coordenador, mantendo a sua composição actual, embora sejam alteradas as suas atribuições em consequência do Ministro da Defesa Nacional passar a assumir a coordenação dos assuntos de natureza administrativa-logística.

Como consequência deste maior «assumir» do Ministério da Defesa Nacional, o Estado-Maior-General veio a reduzir a sua organização interna, passando a compreender um Estado-Maior Coordenador Conjunto — que constituirá o órgão de planeamento estratégico e apoio à decisão do Chefe do Estado-Maior-General, o Centro de Operações das Forças Armadas — órgão destinado a permitir o planeamento e a conduta do emprego das Forças Armadas, quando tal for necessário, e os Comandos Operacionais e Comandos Chefes que eventualmente se constituam.

Em termos de efectivos, isto significará uma redução para menos de metade, embora parte do pessoal actual tenha de transitar para o Ministério da Defesa Nacional, acompanhando a passagem de responsabilidades na área administrativa-logística do Estado-Maior-General para aquele Ministério.

CONCLUSOES

O presente processo de «reorganização das Forças Armadas» permite, pela primeira vez, questionar as Forças Armadas no seu conjunto; conjugar de forma coerente e ajustada o planeamento conceptual com o planeamento legislativo; harmonizar linguagem, conceitos e diplomas. Não é tarefa fácil já que a tradição e os hábitos de cada ramo conduziram a soluções particulares nem sempre fáceis de conciliar e integrar.

Pela primeira vez projectam-se simultânea e integradamente as leis orgânicas do Ministério da Defesa Nacional, do Estado-Maior-General e dos três Ramos das Forças Armadas.

De acordo com o programa do Governo irá iniciar-se a revisão de todo o enquadramento conceptual, começando pelo Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

O Conceito Estratégico Militar irá ser reelaborado por forma a possibilitar preparar Planos Gerais de Defesa e quantificar Sistemas de Forças de Tempo de Guerra.

O Sistema de Forças aprovado em Conselho Superior de Defesa Nacional, em Julho passado, permanece válido para o período da segunda Lei de Programação Militar, mas é ainda significativamente inferior ao que se considera dever existir em permanência.

As missões específicas das Forças Armadas necessitarão também de ajustamento face à clarificação recentemente introduzida pela Lei Orgânica e o Dispositivo será reanalisado perante as soluções estruturais que estão a ser encontradas para a organização dos ramos.

Vive-se, conseqüentemente, um período de transformação e reorganização das Forças Armadas em que nada é estável, mas que conduzirá, estamos certos, a produtos finais mais válidos e eficazes.

A opção por sistemas de forças reduzidos confere crescente importância à capacidade de mobilização. As exigências de crescimento do Sistema de Forças, se não forem tidas em linha de conta, poderão significar nunca ser possível atingir em tempo os níveis exigidos pelos Sistemas de Forças de Tempo de Guerra.

O actual conceito de serviço militar obrigatório, pela sua muito curta duração, exigirá prazos acrescidos para a constituição de unidades mobilizadas, já que obrigará a ministrar toda a instrução colectiva, ou seja, no mínimo, a uma instrução de cerca de três meses.

A coerência entre o planeamento conceptual e o planeamento legislativo faz com que as leis em preparação só tenham sentido e exequibilidade desde que os Conceitos Estratégicos, os Sistemas de Forças e as Missões sejam definidos de forma ajustada ao pragmatismo das realidades e dos recursos nacionais. Esta harmonia pode ser perfeita, mas também pode falhar em muitas áreas.

Traçar conceitos estratégicos para cuja execução não haja sistemas de forças adequados; definir sistemas de forças não levantáveis por incumprimento das Leis de Programação Militar que os permitiriam constituir; estabelecer leis de mobilização militar sem que haja preparação para mobilizar, e existência de reservas de guerra adequadas; fixar missões não ajustadas aos meios existentes em permanência; aprovar Leis de Serviço Militar e não atribuir recursos que as viabilizem; são alguns exemplos, de entre muitos, que esperamos nunca sucedam, já que negariam aquela coerência, tornariam ineficaz a reorganização projectada e poriam em causa a definição de Torga: é que, se não formos capazes, a nossa pátria pode ser um palmo de terra por defender.

Carlos Fonseca Cabrinha
Brigadeiro